

DECISÃO

Referência: Processo Administrativo nº 24/2024 - Pregão Eletrônico nº 04/2024 - Registro de Preços nº 05/2024.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Aos 12 de dezembro de 2024, a pessoa jurídica INPRINT TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.543.481/0001-47, apresentou recurso administrativo em face do ato administrativo que declarou, aos 09 de dezembro de 2024, a pessoa jurídica VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.038.976/0001-81, vencedora dos Lotes 2 e 4 do Pregão Eletrônico em referência.

Considerando que o prazo para encaminhamento das razões é de 3 dias úteis e que o prazo de intenção de recurso fora aberto aos 12 de dezembro de 2024, o presente recurso administrativo é **tempestivo**, nos termos do item 11.3 do Edital.

A. DO FORMALISMO MODERADO

Alega a recorrente, em sede de preliminar recursal, que houve violação ao item 11.2.1 do Edital ante a não convocação de nova sessão pública para anúncio das propostas aceitas e dos atos de inabilitação.

A princípio, cabe esclarecer à recorrente que não é praxe administrativa deste Consórcio, o agendamento de nova sessão eletrônica para fins de anunciar a proposta aceita ou o licitante habilitado. Aliás, a previsão editalícia impugnada (item 11.2.1) não consta mais da minuta padrão de Edital deste Consórcio.

Não se olvide a licitante que a conduta da Administração durante o processo licitatório deve ser orientada pelo princípio do formalismo moderado, de modo que prevaleça o conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

No presente caso, a não observância da formalidade editalícia **não trouxe nenhum prejuízo aos licitantes**, considerando que todos os recursos administrativos apresentados serão conhecidos e terão seu mérito analisado.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Alega a recorrente que as propostas apresentadas pela empresa VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.038.976/0001-81, para os Lotes 2 e 4 são inferiores a 60% do valor orçado pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde. Para a recorrente, os valores propostos pela empresa Valeriotte Cursos, Consultoria e Gestão seriam manifestamente inexequíveis.

Acrescenta que os contratos e atas firmados apresentados pela Valeriotte Cursos, Consultoria e Gestão para demonstrar a exequibilidade de suas propostas podem comprovar a capacidade de prestar o serviço com o preço ofertado, mas não a qualidade dos serviços que serão executados. Conclui que as propostas apresentadas para o Lote 2 e 4 *“não asseguram que o serviço será prestado com a qualidade exigida para atender os padrões mínimos exigidos pela administração pública para lidar com documentos importantes que deverão ser tratados, higienizados e restaurados”*.

A partir de tais considerações, requer a desclassificação/inabilitação da pessoa jurídica VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA por ofertar valores inexequíveis.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Aos 13 de dezembro de 2024, todas as licitantes foram notificadas via sistema da apresentação do presente recurso administrativo.

Em seguida, aos 16 de dezembro de 2024, a pessoa jurídica VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou contrarrrazões ao presente recurso - que são **tempestivas**, considerando o prazo de 3 dias úteis previsto no item 11.4 do Edital.

Alega a contrarrrazoante que os preços ofertados para os Lotes 2 e 4 são exequíveis para a realização dos serviços objeto do pregão eletrônico em questão. Acrescenta que a exequibilidade da sua proposta foi devidamente comprovada a partir do envio de contratos e atas de registro de preços firmados com a Administração Pública direta e indireta com preços similares aos ofertados em sua proposta. Salaria que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Valerote Cursos, Consultoria e Gestão ratificam a boa execução dos serviços pelos preços ofertados.

Em sua petição, a contrarrrazoante também apresenta alegações sobre a suposta incompatibilidade do ramo de atividades da empresa AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.679.329/0001-59, com o objeto do certame em referência¹.

Pugna, por fim, pela improcedência do recurso administrativo interposto pela Inprint Informática e Serviços.

¹ O item 4.2 alínea "i", do Edital, prevê que estão impedidos de participar do certame os interessados cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação. A ausência de um específico CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) não constitui, por si só, motivo para exclusão da referida licitante do certame, considerando a possibilidade de comprovação de tal compatibilidade por outros meios, o que inclusive foi verificado por meio da Prova de Conceito realizada com a pessoa jurídica AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA aos 26 de novembro de 2024, na qual foi atestado pela Comissão de Avaliação que a licitante atendia a todos os requisitos técnicos obrigatórios e opcionais necessários à prestação do objeto deste pregão eletrônico. Essas ponderações são feitas a título de esclarecimento, uma vez que o meio adequado para impugnação do ato administrativo que declarou a pessoa jurídica AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA como vencedora do Lote 1 seria o recurso administrativo e não as contrarrrazões.

IV. DO MÉRITO

A princípio, cumpre pontuar que as dúvidas sobre a exequibilidade da proposta apresentada pela pessoa jurídica VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA não passaram despercebidas pela Agente de Contratação, Mikaella Campos Dutra, que, aos 31 de outubro de 2024, solicitou a referida pessoa jurídica que comprovasse *“a exequibilidade da proposta apresentada, por meio da apresentação de notas fiscais, atas de registro de preços, contratos ou outros documentos que demonstrem que a empresa tem a capacidade de prestar serviço compatível com o preço ofertado”*.

Isso, porque prevê o item 9.4 do Edital que as propostas que contiverem preços inexequíveis serão desclassificadas. Aliás, entende o Tribunal de Contas da União que deve ser franqueada a oportunidade do licitante defender a sua proposta, antes da adoção da medida de desclassificação de proposta².

Em resposta a diligência, a Valeriotte Cursos, Consultoria e Gestão apresentou um conjunto de contratos e atas de registro de preços com a Administração direta e indireta com **objeto similar** ao objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2024 e **preços similares aos preços consubstanciados na proposta final da licitante**. A título de exemplo, citam-se os seguintes instrumentos firmados pela licitante com a Administração Pública e seu respectivo objeto:

Contrato/Ata de Registro de Preços	Objeto
Ata de Registro de Preços nº 03/2024 (CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÕES PÚBLICAS - CASIP)	Contratação do serviço especializado em digitalização e indexação de documentos oficiais, com fornecimento de licença de uso de software de gerenciamento eletrônico de documentos (GED).
Termo de Adesão nº 003/2023 (Câmara Municipal de Angra dos Reis)	Eventual contratação de serviços de digitalização de documentos, compreendendo a manutenção, suporte e hospedagem dos arquivos digitalizados no sistema de gestão eletrônica de documentos, prestação de serviços de digitalização de

²Acórdão TCU nº 2.528/2012 - Plenário.

	documentos, incluindo a separação por tipo de documentos, análise de temporalidade, higienização, preparação, restauração, controle de qualidade e upload, organização e catalogação das caixas dos documentos públicos.
Contrato nº 24/2022 (Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes)	Realização de serviços de digitalização e locação de software.
Contrato nº 69/2023 (Município de Aperibé)	Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, compreendendo Serviço de Locação de Software para sistema de gestão eletrônica de documentos, prestação de serviços contínuos de digitalização de documentos, compreendendo a separação por tipo de documentos, análise de temporalidade, higienização e preparação, restauração, digitalização, controle de qualidade e upload, com jornada de trabalho de 40 horas período diurno, organização e catalogação, serviço de instalação de software do tipo de serviço de configuração e implantação do sistema de gestão eletrônica de documentos (GED).

Após a análise de toda a documentação apresentada, inclusive os contratos e atas acima mencionados, o setor técnico deste Consórcio concluiu que **a proposta da licitante é EXEQUÍVEL**.

Aqui, cabe esclarecer a recorrente que a exequibilidade da proposta - aferida durante o julgamento das propostas - não se confunde com a qualidade da execução do objeto deste Pregão Eletrônico a ser aferida durante a execução contratual. O instrumento convocatório, em especial o Termo de Referência, contém um conjunto amplo de disposições referentes à avaliação e medição da conformidade da execução do contrato com as exigências editalícias³, incumbência do fiscal e gestor do contrato.

Ainda, deve-se rememorar que a Valeriot Cursos, Consultoria e Gestão foi submetida a uma prova de conceito aos 12 de novembro de 2024. Em tal prova, a Comissão de Avaliação atestou que **a licitante atendia a todos os requisitos técnicos obrigatórios e opcionais necessários à prestação do objeto deste pregão eletrônico**. De maneira similar, a referida licitante apresentou, em sede de qualificação

³Ver item 10 do Termo de Referência.

técnica, atestados de capacidade técnica que atestam a **qualidade** dos serviços prestados pela empresa sem que fossem discriminadas condutas que a desabonem perante a Administração Pública.

V. CONCLUSÃO

Em face do exposto, **MANTENHO** a decisão que declarou a pessoa jurídica VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.038.976/0001-81, vencedora dos Lotes 2 e 4 do Pregão Eletrônico em referência, pelos fundamentos acima descritos.

Remeto a presente decisão à autoridade superior, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2025.

Gabriel Radamesis Gomes Nascimento

Agente de Contratação